



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX**



**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO –
EDITAL N° 06/2024 – PIBIEX/PREX/UFDPAr – Demanda Social**

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREX, por meio de sua Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão – CPPEX, gestora do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão – PIBIEX – Demanda Social**, em conformidade com a Resolução CONSEPE/ UFDPAr nº 55 de 08 de Dezembro de 2021, torna público este Edital e convida todos os Docentes Ativos e Técnicos Administrativos em Educação, em efetivo exercício da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr para inscreverem propostas ao referido edital que ofertará 21 bolsas para discentes, condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária, de livre concorrência do Edital nº 06/2024 PIBIEX/PREX/UFDPAr - Demanda Social, por até 12 (doze) meses, no **período de Outubro de 2024 a Setembro de 2025**.

O Edital N° 06/2024 PIBIEX/PREX - Demanda Social, tem a finalidade de apoiar e desenvolver ações de iniciação à Extensão Universitária sob o princípio da indissociabilidade entre Extensão-Ensino-Pesquisa, em um processo acadêmico, interdisciplinar, educativo, cultural e político, que visem à articulação junto aos movimentos sociais (coletivos sociais organizados) rural e urbano, como por exemplo, mulheres, povos indígenas, quilombolas, negros, estudantil e LGBTQIA+. Orientadas por docentes ativos e técnicos administrativos em efetivo exercício na Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Entende-se como Extensão, para os fins deste Edital, o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, orientado pelo princípio constitucional da indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

1.2. O Programa de Extensão Universitária destina bolsa de extensão, como auxílio financeiro, ao(à) estudante de graduação vinculado(a) a um Programa ou a um Projeto de Extensão, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Edital, e tem como objetivos:

1.2.1. Apoiar, por meio da concessão de bolsas de extensão, os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFDPAr, proporcionando o desenvolvimento de ações de extensão, nas modalidades de programas e projetos, com vistas à formação cidadã e à transformação social;

1.2.2. Apoiar a implementação do processo de curricularização da extensão nos cursos de graduação da UFDPAr no âmbito das Atividade Curricular de Extensão (ACEX);

1.2.3. Viabilizar a participação de discentes no processo de interação entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania;

1.2.4. Incentivar os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem da atividade extensionista, articulados com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, e que viabilizem a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, contribuindo de forma qualitativa para a inclusão social, e;

1.2.5. Fomentar o interesse em extensão universitária e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação, assim como contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX**



2. MODALIDADES DE ATIVIDADES

2.1. Os projetos e os programas a serem realizados junto à comunidade deverão concorrer em uma das áreas temáticas (área principal) a seguir:

- Comunicação;
- Cultura;
- Direitos Humanos e Justiça;
- Educação;
- Meio Ambiente;
- Saúde;
- Tecnologia;
- Serviços.

2.2. Para fins de distribuição de bolsas, não haverá distinção entre Programas e Projetos

3. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

De Julho de 2024 a Setembro de 2025.

4. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO PROPONENTE E DO BOLSISTA AO EDITAL

4.1. Da Habilitação das Propostas

4.1.1. Além das exigências de inscrição (item 5), a proposta submetida para este edital deve contemplar algum Programa/Projeto já **cadastrado na PREX/UFDPAr**, conforme Resolução CONSEPE nº 55 de 08 de dezembro de 2021.

4.1.2. Os programas/projetos devem ter período de execução igual ou maior que o previsto para implementação da bolsa discente (outubro de 2024 a setembro de 2025).

4.1.3. Os programas/projetos que foram contemplados com bolsas do Edital nº 03/2024 PIBIEX/PREX/UFDPAr não podem concorrer a este Edital.

4.2. Da Habilitação do Proponente (Professor ou Técnico Administrativo Coordenador)

4.2.1. O proponente deve ser coordenador do Programa/Projeto inscrito e pertencer ao quadro permanente de Professores ou Técnicos Administrativos em Educação da UFDPAr em efetivo exercício das atividades, conforme o Decreto nº 7.416/10.

4.2.2. Deve ter apresentado relatório parcial ou final de projeto/programa homologado pela CPPEX /UFDPAr ou PREX/UFPI, caso tenha sido coordenador de ação iniciada em 2022 e/ou 2023 (com ou sem bolsa PIBIEX).

4.2.3. Deve ter o Currículo Lattes atualizado em 2024.

4.3. Da Habilitação do Bolsista

4.3.1. São condições para ser bolsista:

- a) Ser estudante de graduação da UFDPAr e ter cumprido até 75% da carga horária máxima do curso, no momento da seleção deste edital.
- b) Estar matriculado no corrente semestre letivo e ter, no mínimo, 08 créditos concluídos em disciplinas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX**



- c) Não ter vínculo empregatício, não estar em estágio remunerado e não possuir bolsa BAE, PIBID, PIBIC, PIBIT ou Monitoria remunerada. Os alunos beneficiados pelo auxílio alimentar emergencial ampliado podem concorrer a este Edital.
- d) Apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico (IRA igual ou superior a 6,0).
- e) Comprovar tempo disponível de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais para dedicar-se às atividades de extensão do Programa/Projeto.

4.3.2. O acadêmico poderá ser bolsista PIBIEX por no máximo dois anos em um mesmo Programa/Projeto.

5. INSCRIÇÃO DA PROPOSTA AO EDITAL

5.1. Período de Inscrição

As inscrições serão recebidas no período de 03 de agosto a 02 de setembro de 2024, exclusivamente por meio de abertura de processo a ser encaminhado pelo e-mail do protocolo da UFDPAr (protocolo@ufdpar.edu.br), atendendo às condições estabelecidas pelo presente edital para fins de análise e avaliação.

5.2. Documentos para Inscrição da Proposta

Na submissão, via processo, da proposta que concorrerá ao edital, deverão ser enviados os documentos relacionados abaixo, em arquivo único, no formato PDF.

- a) ANEXO 1: Formulário de Inscrição do Programa/Projeto de Extensão cadastrado na PREX/UFDPAr (o código de cadastramento pode ser consultado em <https://datastudio.google.com/s/h5zjwmENDao>).
- b) Plano de Trabalho do Bolsista (ANEXO 2). O Plano de trabalho do Bolsista, desenvolvido para cada discente vinculado a possibilidade de bolsa PIBIEX.
- c) ANEXO 3: Planilha de Produção Docente assinada, referente aos últimos 3 (três) anos;
- d) Currículo Lattes atualizado em 2024;
- e) certidão de nascimento de filho(a) de até 10 (dez) anos, aplicável apenas a proponentes que gozaram benefício de licença maternidade, adotante ou paternidade estendida de 180 dias.
- f) Cópia do Programa/Projeto cadastrado na PREX/UFDPAr.

5.3. A inscrição será automaticamente indeferida quando a proposta ou proponente não estiverem habilitados (itens 4.1 e 4.2) ou com a ausência de um ou mais documentos solicitados no item 5.2.

6. PERFIL DOS PROGRAMAS/PROJETOS PROPOSTOS

Os Programas/projetos devem prioritariamente:

6.1 Atuar com o desenvolvimento de atividades com as comunidades locais e/ou territoriais com participação de professores(as) e discentes da Universidade.

6.2 Incentivar a autonomia e emancipação social comunitária e dos discentes da UFDPAr;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX**



- 6.3 Estimular o protagonismo do discente, com potencial para atuar na resolução de demandas da sociedade;
- 6.4 Contribuir na formação acadêmica e interação dialógica;
- 6.5 Promover a indissociabilidade da extensão com ensino e pesquisa, bem como a interdisciplinaridade e multiprofissionalíssimo.
- 6.6. Fortalecer a implementação da curricularização da extensão.
- 6.7. Estimular a articulação junto aos movimentos sociais (coletivos sociais organizados) rural e urbano, como por exemplo, mulheres, povos indígenas, quilombolas, negros, estudantil e LGBTQIA+.
- 6.8. Propor ações com caráter artístico-cultural (teatro, dança, artes, museus, etc.).
- 6.9. Apoiar ações direcionadas às populações ou territórios de comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

7. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O processo de avaliação e pontuação das propostas inscritas será organizado sob a responsabilidade do Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão - PIBIEX e do Pró-reitor de Extensão e Cultura ou seu representante, designados por Portaria da Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PREX, obedecendo os critérios legais deste Edital e normatizações específicas.

7.2. O processo seguirá duas etapas, quais sejam:

7.2.1. ETAPA 1: Avaliação do Programa/Projeto indicado no Formulário de Inscrição da Proposta (ANEXO 1) e do Plano de Trabalho (ANEXO 2), conforme critérios elencados na Ficha de Avaliação (ANEXO 4).

7.2.2. ETAPA 2: Análise da produção docente, conforme a análise da Planilha de Produção Docente (ANEXO 3) no período de 2021 a 2024.

7.2.2.1. Para o(a) proponente enquadrado(a) no item 5.2, letra d, serão acrescidos 2 (dois) anos ao período de avaliação da produção intelectual, a contar de janeiro de 2019.

7.3. Pontuação das Propostas na ETAPA 1

7.3.1. A nota da ETAPA 1 será obtida pelo somatório da pontuação obtida na Ficha de Avaliação (ANEXO 3), ponderada pelo peso da 1ª Etapa, conforme Equação 1, indicada a seguir.

Equação 1: $NE_1 = (C1+C2+C3+C4+C5+C6+C7+C8) \times 0,7$, onde

C= Critério da Ficha de Avaliação

7.3.2. Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios: (2) Coerência entre os objetivos e metas que auxiliam na transformação social com caráter extensionista; (5) Abrangência social – (Ações); (8) Grau de interação do bolsista com a comunidade, nesta ordem, como critérios de desempate.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX



7.3.3 Cada proposta terá no mínimo dois avaliadores e as NE₁'s corresponderão à média das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

7.3.4. Quando observadas discrepâncias superiores a 40% entre as NE₁'s dos dois avaliadores, a proposta será encaminhada para um terceiro avaliador. Nesse caso, a NE₁ será obtida pela média dos três avaliadores.

Parágrafo Único: É vedado aos pareceristas analisar e emitir parecer em propostas próprias, em que estejam como Coordenador(a) ou Coordenador(a) Adjunto(a), em atenção ao instrumento jurídico *Conflito de Interesse*.

7.4. Pontuação das Propostas na ETAPA 2

7.4.1. A nota final na segunda etapa será obtida pela Equação 2:

Equação 2: $NE_2 = (T_1 \times 0,25) + (T_2 \times 0,05)$, onde

T₁ = Tabela 1 - Atividade docente em extensão; T₂ = Tabela 2 - Publicações e orientações

8. CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS PROPOSTAS

8.1. A nota final de cada proposta (NFP) será obtida pela soma das notas das duas etapas de avaliação ($NFP = NE_1 + NE_2$). Com base nas notas finais das propostas (NFP), será estabelecido o *ranking* de classificação das propostas em ordem decrescente da NFP.

8.2. A classificação das propostas é ato exclusivo do Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão - PIBIEX, conforme normatização deste Edital.

8.3. A classificação dar-se-á por ordem decrescente das notas finais obtidas.

8.4. Para os casos de desempate na nota final, será considerada a maior pontuação obtida na ETAPA 1. Persistindo o empate será obedecida a ordem de prioridade estabelecida a seguir:

- a) Maior pontuação referente ao critério 5 – “Abrangência social” (ver Anexo 3)
- b) Maior pontuação referente ao critério 8 – “Grau de interação do bolsista com a comunidade” (ver Anexo 3)

8.5. O resultado do processo de seleção das propostas será divulgado no site: <https://ufdpar.edu.br/>.

8.6. Os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, pelo coordenador do projeto, no prazo estabelecido no cronograma, e encaminhados à Pró-reitoria de Extensão e Cultura, por meio do e-mail prex@ufdpar.edu.br.

9. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO:

9.1. Serão distribuídas 21 bolsas no valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais) pelo período de até 12 (doze) meses, condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária da UFDPAr.

9.2. Serão distribuídas no máximo 01 (uma) bolsa por Coordenador.

9.4. Os Programas/Projetos preparatórios para o ENEM serão contemplados com até 03 (três) bolsas do PIBIEX, sendo que a UFDPAr poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de Programa/Projeto preparatório para o ENEM.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX**



9.5. Se houver mais de 01 (uma) proposta de Programa/Projeto preparatório para o ENEM, será contemplada com as cotas de bolsas, a proposta melhor avaliada pelo Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão – PIBIEX.

10. DOCUMENTAÇÃO DE BOLSISTA

10.1. A concessão da bolsa somente será concretizada e homologada pelo Coordenador da CPPEX após o recebimento dos seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados, quando couber, enviados via PROTOCOLO da UFDPAr à PREX/UFDPAr:

- a) Ficha de dados (contendo a conta bancária própria) (ANEXO 5);
- b) Termo de Compromisso do bolsista (ANEXO 6);
- c) Declaração de que não possui vínculo empregatício, não estar em estágio remunerado e não possuir bolsa BAE, PIBID, PIBIC, PIBIT ou Monitoria remunerada (exceto auxílio alimentar emergencial ampliado) (ANEXO 7);
- d) Comprovante de matrícula atual;
- e) Histórico escolar atualizado.

10.2. Os alunos bolsistas serão selecionados pelo Coordenador da proposta, após ampla divulgação em Chamada Interna, observando os critérios do item 2.3 e as alíneas que couberem do item 9 deste Edital.

11. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES

11.1. Do Proponente (Coordenador do Projeto/Programa):

- a) Acompanhar e responder pelas ações do Projeto/Programa, entregando os devidos relatórios e obedecendo a Resolução CONSEPE/ UFDPAr n° 55 de 08 de dezembro de 2021;
- b) Selecionar, em conformidade com o Decreto Federal n° 7.416/2010, o aluno bolsista, e orientá-lo, individualmente ou em companhia de outros professores ou técnico-administrativo de nível superior;
- c) Controlar mensalmente a frequência do bolsista e enviar à CPPEX, via e-mail específico, a Declaração de Frequência do(s) bolsista(s) do projeto em modelo próprio da CPPEX (ANEXO 8), até o dia 10 (décimo) dia de cada mês, constando o nome completo, a matrícula e CPF dos mesmos, datada e assinada pelo Coordenador e providenciar o envio para o e-mail prex@ufdpar.edu.br;
- d) Participar do INTEGRA, estando, inclusive, presente na apresentação dos trabalhos dos seus bolsistas no evento, sob pena de tornar-se inadimplente no próximo Edital. Nos casos de impedimento legal, a Coordenação da CPPEX/PREX deverá ser comunicada com antecedência;
- e) Colaborar na qualidade de parecerista no INTEGRA e em outros eventos ou editais promovidos pela UFDPAr durante a vigência da bolsa; e
- f) Citar o nome da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura- PREX, sempre que divulgar o programa/projeto e seus resultados em eventos, cursos, comunicações em congressos, entrevistas, dentre outros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX



- g) Caso o coordenador necessite se afastar de suas atividades por qualquer motivo, deve enviar comunicação oficial via protocolo à PREX na qual indica um coordenador adjunto que assumirá suas atividades. Caso não haja essa comunicação, a bolsa será imediatamente suspensa.

11.1.1. O não envio ou o envio da Declaração de Frequência fora do prazo estabelecido por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou não, implicará no cancelamento definitivo da bolsa;

11.1.2. Em caso do não envio da frequência no prazo estabelecido pela CPPEX/PREX e havendo disponibilidade orçamentária, contábil e/ou de outra natureza, o coordenador poderá enviar solicitação de regularização da bolsa.

11.2 Dos Bolsistas:

- a) Ter disponibilidade e cumprir a carga horária mínima de 12 horas semanais, nas ações do Programa/Projeto;
- b) Executar as atividades previstas no Programa/Projeto e no plano de trabalho a ele designadas;
- c) Estar regularmente matriculado em disciplinas da UFDPAr, no mínimo em 08 créditos;
- d) Ter IRA maior ou igual a 6,0 (seis) e estar cursando até o oitavo período do curso de graduação da UFDPAr;
- e) Não ter vínculo empregatício ou estar em estágio remunerado e nem qualquer outra modalidade de bolsa em Programa Oficial (exceto auxílio alimentar emergencial ampliado);
- f) Apresentar trabalhos relativos ao programa ou projetos em eventos científicos, previamente definidos entre eles, e, obrigatoriamente, no V SIEPEX; e
- g) Cumprir as demais exigências estabelecidas neste Edital e no Decreto Federal 7.416/2010.

11.2.1. A certificação do bolsista estará condicionada a apresentação do relatório final de atividades, conforme especifica o item 13 deste edital e as normativas publicadas pela CPPEX/PREX a respeito de certificação de bolsistas e voluntários.

12. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA E CANCELAMENTO DA BOLSA

12.1. A bolsa poderá ser cancelada ou redistribuída:

- a) Por desistência do estudante;
- b) A pedido do Coordenador do programa/projeto, acompanhado da devida justificativa;
- c) Por não cumprimento das exigências deste Edital ou de qualquer das normatizações vigentes na UFDPAr, por parte do Bolsista ou do Coordenador;
- d) Em virtude da indisponibilidade financeira ou orçamentária da UFDPAr (cortes, contingenciamento, insuficiência, dentre outros);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX



12.2. Quanto à substituição do bolsista, será permitida a alteração até o período máximo de 6 meses contando da concessão da primeira bolsa, cabendo ao responsável pelo projeto o trâmite legal junto a CPPEX para regularização de documentos do novo discente e desligamento do antigo.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO BOLSISTA

13.1 Os Coordenadores dos programas e projetos de extensão serão os responsáveis pelo acompanhamento e orientação do bolsista.

13.2 O coordenador deverá encaminhar a CPPEX o relatório de atividades final do bolsista, conforme modelo disponível no site da PREX/UFDPAr.

13.3. O coordenador responsável pelo acompanhamento e avaliação dos bolsistas deverá, no caso de desempenho insatisfatório durante a realização das atividades, comunicar à CPPEX, via e-mail prex@ufdpar.edu.br, para que seja feito o desligamento imediato. O mesmo procedimento cabe para a substituição de bolsista, dentro do prazo indicado no item 10.2.

13.4. Durante o período de vigência da bolsa, os Coordenadores e os participantes dos projetos contemplados deverão estar disponíveis para prestar quaisquer informações, a qualquer momento.

13.5. O não cumprimento das obrigações acima, por parte do Coordenador do Programa/Projeto, implicará nas penalizações já declaradas neste Edital.

14. CRONOGRAMA

Período	Atividade e meio de divulgação
26/07	Lançamento do Edital
27/07 a 29/07	Recepção de Pedidos de Impugnação do Edital via e-mail: prex@ufdpar.edu.br
03/08 a 02/09	Período de Inscrição Protocolo: protocolo@ufdpar.edu.br
05/09	Deferimento das inscrições: https://ufdpar.edu.br/ .
06/09	Interposição de recursos via e-mail: prex@ufdpar.edu.br
09/09	Resultado dos recursos: https://ufdpar.edu.br/ .
10/09 a 20/09	Avaliação das propostas pelo Comitê Interno da Extensão da UFDPAr
23/09	Divulgação do Resultado Parcial: https://ufpi.br/ultimas-noticias-parnaiba/
24/09	Interposição de Recursos: prex@ufdpar.edu.br
25/09	Resultados dos Recursos e Resultado Final da Seleção https://ufdpar.edu.br/ .
26/09 a 30/09	Seleção dos bolsistas pelos Coordenadores Entrega da documentação dos bolsistas, assinatura do Termo de Compromisso e demais declarações junto à Pró Reitoria de Extensão e Cultura, por meio do e-mail: prex@ufdpar.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX**



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Não serão aceitas propostas apresentadas fora do padrão deste Edital e seus anexos.

15.2 A Reitoria da UFDPAr reserva-se ao direito de ampliar o número de bolsas durante a execução dos projetos, caso haja uma suplementação de bolsas para o PIBIEX/UFDPAr.

15.3 O projeto aprovado não poderá ser substituído. No caso de interrupção de suas atividades, a bolsa será cancelada. Nesse caso, o Coordenador deverá fazer uma justificativa por escrito à PREX.

Parnaíba, 25 de julho de 2024.

Prof. Dr. Francisco Antonio Machado Araujo
Coordenador em exercício de Programas e Projetos de Extensão

Prof. Dr. Francisco Jander de Sousa Nogueira
Pró-reitor de Extensão e Cultura